



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Diretoria de Educação Profissional  
Gerência de Integração com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos

Parecer Técnico n.º 18/2024 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GIC

## 1. HISTÓRICO

1. O presente processo trata do Memorando 18 - SEE/CRECEIL/CEP ESCOLATECNICA (134083778), por meio do qual o Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia (CEP-ETC) apresenta, para análise e aprovação, o **Plano de Curso de Qualificação Profissional em Operador de Computador** (134084330).

2. O planejamento, a estruturação e a proposição de Cursos de Qualificação Profissional Técnica, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), são regulamentados pela [PORTARIA Nº 520, DE 06 DE MAIO DE 2024](#), que define os procedimentos normativos para submissão e/ou adesão de Plano de Curso da rede pública de ensino do Distrito Federal e pela [RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023](#), que estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

3. Em conformidade com o disposto na [PORTARIA Nº 520, DE 06 DE MAIO DE 2024](#), o Plano de Curso de Qualificação Profissional em Gestor de Micro Empresa (134084330) foi submetido à análise da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia (CRECEIL) e suas unidades técnicas, as quais manifestaram-se favoráveis à aprovação, conforme os pareceres elencado abaixo:

- 3.1. Despacho SEE/CRECEIL (141618676);
- 3.2. Despacho SEE/CRECEIL/UNIEB (134757999);
- 3.3. Despacho SEE/CRECEIL/UNIGEP (137958941);
- 3.4. Despacho SEE/CRECEIL/UNIPLAT (141552685).

4. Em continuidade ao fluxo processual, os autos foram remetidos para análise da Diretoria de Ensino Médio (Diem), que manifestou-se desfavorável ao pleito por meio do Despacho SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEM/GCPEM (143173094), devido ao cômputo total da carga horária não presencial a ser ofertada no Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP).

5. Em atenção ao Despacho SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEM/GCPEM (143173094), informa-se a observância ao parecer desfavorável, emitido pela Diretoria de Ensino Médio (Diem), por meio da Gerência de Desenvolvimento Curricular e Gestão Pedagógica no Ensino Médio (GCPEM). O parecer foi fundamentado no cômputo total da carga horária não presencial a ser ofertada no Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), com base no [artigo 104 da Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 2023](#). Ressalta-se que o referido artigo aplica-se aos Cursos Técnicos e não aos cursos de Qualificação Profissional, objeto do processo em questão. Assim, no que tange à carga horária, observa-se que a única exigência para os cursos de Qualificação Profissional é a duração mínima de 160 horas. Destaca-se, ainda, que o currículo pode ser definido por livre escolha das instituições de ensino. Ademais, a carga horária não presencial não acarretará prejuízo pedagógico aos estudantes do IFTP, uma vez que o Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia (CEP-ETC) possui uma estrutura sólida para a oferta de atividades não presenciais, utilizando ambientes virtuais bem desenvolvidos e amplamente aceitos por estudantes e docentes da Unidade Escolar.

6. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), por intermédio da Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários (Diset), realizou a análise das habilitações dos professores que atuarão na matriz curricular do curso em questão, em consonância com o disposto no artigo 8º da Portaria nº 520, de 06 de maio de 2024, e emitiu o parecer técnico (148508026) com as seguintes considerações:

- *Destaque-se que, para atuar com o Componente Curricular Projeto de Vida, faz-se necessário ter aptidão devidamente registrada no Sistema Integrado de Gestão (Sigep), conforme estabelece o*

- Para tanto, considerando a Portaria nº 520, Art. 8º, § 2º, supracitada, informa-se que não há professores com carga horária residual suficiente no Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia para suprimento de novos cursos de qualificação profissional, nesta data, tendo em vista a sua modulação, conforme apontam os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep).
- Verifica-se que não há oferta do curso prevista na Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para 2024, documento que norteia toda a oferta educacional no ano letivo.
- Ademais, caso autorizado, sustenta-se que a nova oferta seja para o ano subsequente de forma a atender ao disposto na Portaria nº 520, haja vista que a criação de novas turmas poderá ocasionar a contratação de Professor Substituto em Contratação Temporária, situação a qual depende de dotação orçamentária.
- Por fim, sustenta-se, ainda, a necessidade da oferta de Educação Profissional estar inserida no Sistema de Gestão i-Educar, ou sistema similar, de forma a garantir a gestão da modulação de forma eficaz e conforme os normativos vigentes.

7. Além disso, serão observados os apontamentos da Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários (Diset), por meio da Gerência de Modulação de Pessoas (Gmop), conforme despacho SEE/SUGEP/DISET/GMOP (148508026). Contudo, salienta-se que, conforme a demanda do Memorando 84 (152054108), sobre a oferta de cursos de Qualificação Profissional para os estudantes de Ensino Médio no ano letivo de 2025, o CEP-ETC não ofertará os cursos do Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP) a partir do ano letivo de 2025, conforme Ata da Assembleia Ordinária do Conselho Escolar (153462045), realizada em 18/09/2024.

## 2. ANÁLISE

8. O Plano de Curso de Qualificação Profissional em Operador de Computador (134084330) está previsto no Catálogo de Cursos de Qualificação Profissional da Rede Pública do Distrito Federal (2022), no eixo tecnológico de Informação e Comunicação, com carga horária mínima de 160 horas. O curso faz parte da trilha que, ao final do Itinerário Formativo do Curso Técnico em Administração do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia (CEP-ETC), possibilita sua equivalência nas disciplinas de Introdução à Informática, Informática Aplicada e Inglês Instrumental (p. 04). Além disso, conforme indicado no quadro de identificação, o curso possui uma carga horária de 240 horas, superior à carga mínima exigida. O curso é ofertado duas vezes por semana durante um semestre letivo, o que equivale a 100 dias letivos (p. 03 e 04).

9. No Plano de Curso, destaca-se, inicialmente, o Quadro de identificação do curso, disposto na p. 03:

Eixo tecnológico	Gestão e Negócios
Modalidade	Presencial
Habilitação Profissional	Operador de Computador
Carga Horária Total	240 horas

10. O Curso tem como objetivo promover o conhecimento e capacitar o estudante na utilização dos recursos de informática, como o Sistema Operacional, programas de edição de texto, inserção de dados e cálculos em planilhas eletrônicas; elaborar apresentações em slides e o acesso e pesquisas na internet. Assim, possibilitar o interesse para a contínua atualização sobre os recursos em tecnologia da informação elevando o nível técnico-educacional e profissional (p. 06). O Curso foi estruturado abordando as competências profissionais gerais do Eixo Gestão e Negócios, com foco no perfil profissional de

conclusão que contempla o saber-saber, saberfazer, saber-ser e saber-conviver, de forma a mobilizar e articular com pertinência conhecimentos, habilidades, atitudes e valores em níveis crescentes de complexidade (p. 07).

11. A avaliação ocorrerá em processo contínuo e permanente com a utilização de instrumentos diversificados – textos, provas, relatórios, autoavaliação, roteiros, pesquisas, portfólio, projetos – que permitam analisar de forma ampla o desenvolvimento de competências em diferentes indivíduos e em diferentes situações de aprendizagem. O docente deverá escolher pelo menos quatro instrumentos/procedimentos avaliativos por semestre, sendo estes de, pelo menos, duas tipologias distintas, de acordo com a construção coletiva do corpo docente. A recuperação do estudante dar-se-á ao logo do curso de forma continuada. (p. 09).

12. Ao final, após análise com o estudante, os resultados serão expressos por uma das menções abaixo, conforme conceituadas e operacionalmente definidas (p. 09 e 10). Será considerado concluinte do curso o estudante que obtiver aproveitamento suficiente para promoção "A" e cumprir a frequência mínima exigida, que será de 75% do total de horas trabalhadas presencialmente, calculada sobre o total de aulas de cada componente curricular (p. 10).

<b>Menção</b>	<b>Conceito</b>	<b>Definição Operacional</b>
A	APTO	O estudante desenvolveu as competências requeridas, com o desempenho desejado.
NA	NÃO APTO	O estudante não desenvolveu as competências requeridas.

13. Após a conclusão do curso, o estudante terá direito ao Certificado de Qualificação Profissional em Operador de Computador (p. 12). Segundo o perfil do egresso, descrito na página 12, o profissional atuará em áreas como sistemas operacionais, aplicativos e periféricos na organização de dados e sistemas computacionais.

14. Por fim, na p. 14, há um quadro resumo da matriz curricular disposta abaixo:

<b>Unidade Escolar:</b> Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Ceilândia (CEP-ETC)			
<b>Curso:</b> Operador de Computador			
<b>Eixo Tecnológico:</b> Informação e Comunicação			
<b>Etapa/Modalidade:</b> Qualificação Profissional Integrado à Educação Profissional e Tecnológica			
<b>Regime:</b> Semestral		<b>Módulo:</b> 20 semanas	
<b>Turno:</b> Matutino e Vespertino		<b>Atendimento:</b> 4 horas/dia	
<b>ITINERÁRIOS FORMATIVOS - FORMAÇÃO INICIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>			
<b>Unidade Curricular</b>	<b>Carga Horária Presencial</b>	<b>Carga Horária Não presencial</b>	<b>Carga Horária total</b>
Introdução à Informática	60	20	80
Informática Aplicada	80	-----	80
Inglês Instrumental	-----	40	40
Projeto de Vida	20	20	40

<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL PRESENCIAL (horas)</b>	160
<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL – NÃO PRESENCIAL (horas)</b>	80
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO (horas)</b>	240

### 3. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o **Parecer** é por:

a ) **Aprovar o Plano de Curso de Qualificação Profissional em Operador de Computador** (134084330), cujo domínio é institucional, com sua oferta disponível para as unidades escolares da SEEDF.

b) Declarar que o referido curso poderá ser ofertado por outra unidade escolar, conforme Plano de Curso aprovado neste Parecer, desde que esta faça a solicitação, por meio da Coordenação Regional de Ensino, e apresente as condições favoráveis para a sua oferta, de acordo com o disposto na [Portaria nº 520/2024](#) - SEEDF.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA BOMFIM DA CRUZ CAMPOS - Matr.0202874-3, Diretor(a) de Educação Profissional**, em 24/10/2024, às 22:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE VIEIRA DE CASTRO MARRA - Matr.0175305-3, Gerente de Integração com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos**, em 25/10/2024, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154209036** código CRC= **414563CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)